Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 096/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Abr-2021-17:09-034547-1/2

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ref. Requerimento nº 173, 180, 184, 186, 192 e 200/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas aos Requerimentos 173, 180, 184, 186, 192 e 200/2021.

Sendo só para o momento.

Seguimos juntos no propósito da resolução das demandas.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

OFÍCIO Nº 057/2021/VS/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2021.

REF.: Resposta ao Requerimento nº186/2021 oriundo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Prezada Senhora Secretária,

Em resposta ao Requerimento nº186/2021 oriundo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, esta Diretoria veem prestar os seguintes esclarecimentos:

No que tange aos questionamentos elencados: *Os profissionais do SUAS estão incluídas como prioritárias para a vacinação contra a covid-19? E Há possibilidade de incluir referidos profissionais no grupo prioritários?,* informamos que conforme as recomendações do Plano Nacional de Operacionalização para a Vacina Covid-19 disponível em: http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/plano-nacional-de-operacionalizacao-de-vacinacao-contra-covid-19-4a-edicao/?wpdmdl=8408 e OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS os profissionais **ASSISTENTES SOCIAIS** estão classificados nos grupos prioritários, conforme observado no **inciso XII** da Deliberação CIB SUS MG 3314, de 09 de fevereiro de 2021:

> "Art. 1º - Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, conforme estratificação e ordem abaixo:

I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;
II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;
III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos; IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo;
VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;
VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID19;
IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;
X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;
XI - Trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;
XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;

Entretanto, o município de Conselheiro Lafaiete vem recebendo de forma fracionada as vacinas contra a COVID-19 para os profissionais de saúde. Tal logo

tenhamos o quantitativo disponível para atender a esta classe de profissionais realizaremos o agendamento para a vacinação dos mesmos.

Atenciosamente,

Ana Paula de Castro Meireles
Referência Técnica em Imunização

Diogo Dias Silva
Gerente de Vigilância Epidemiológica

Tatiane Rezende Tavares Lana
Diretora de Vigilância em Saúde

À Senhora
Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde - Edifício Dr. Dimas
Praça Barão de Queluz, s/nº - Centro.
Pena CEP: 36.400-041

Identificação do recebedor:

_____

Data: _____/_____/_____